CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2022

Autoria: Mesa Diretora

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para atualizá-los ao processo eletrônico legislativo e administrativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do Art. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. [...]

IV - constatar e registrar exclusivamente em ata eletrônica a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto;

Art. 2º O parágrafo único do Art. 178 passa a ser o § 1º, e acrescenta-se os §§ 2º e 3º:

Art. 178. [...]

§ 1º As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 270 deste Regimento.

§ 2º As proposições e documentos do processo legislativo serão apresentados, distribuídos e tramitados de forma eletrônica.

§ 3º Resolução disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo, tramitação e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo e sobre a assinatura digital das proposições e documentos no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 3º Fica alterado o § 3º do Art. 243 e acrescenta-se o § 8º:

Art. 243. [...]

§ 3º O processo de votação nominal poderá ser realizado por votação eletrônica das proposições, através da leitura do painel onde estarão computados os votos favoráveis e contrários, com o uso do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) oficial da Câmara, sendo que ficará a critério da Presidência determinar e comunicar as matérias objeto de voto eletrônico antes de iniciar a votação.

[...]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

§ 8º Em caso de falha operacional no sistema de votação eletrônica, a Presidência poderá repetir o processo de votação de forma simbólica ou nominal, bem como solicitar ao Vereador retardatário para expedir seu voto, seja verbal ou eletronicamente.

Art. 4º Fica alterado o Art. 308 e acrescenta-se o § 4º:

CAPÍTULO II

Dos livros e pastas destinados aos serviços (NR)

Art. 308. *As secretarias administrativa e legislativa manterão os livros e classificadores necessários aos seus serviços, em especial, os de:*

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

II - termo de posse da Mesa;

III - (Revogado);

IV - (Revogado);

V - (Revogado);

VI - cópias de correspondências;

VII - (Revogado);

VIII - (Revogado);

IX - (Revogado);

X – (Revogado);

XI – (Revogado);

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis;

XIV - (Revogado);

XV - (Revogado);

XVI - (Revogado);

XVII - (Revogado).

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º (Revogado).

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

§ 3º Os livros adotados pelos serviços da secretaria administrativa e legislativa poderão ser substituídos por pastas digitais à medida em que a Câmara implementar o processo eletrônico, atendidos os requisitos de segurança da informação conforme leis vigentes.

§ 4º São obrigatórias as seguintes pastas digitais:

I – atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

II – atas das reuniões das comissões permanentes e temporárias e de audiências públicas;

III – ofícios, pareceres das comissões e autógrafos;

IV – registro de leis, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, indicações e moções;

V – atos da Mesa, da Presidência e portarias;

VI – precedentes regimentais.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SUELI APARECIDA DA COSTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vice-presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FLAVIO ANTONIO PORTELA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
2ª Secretário

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a atualizar o Regimento Interno nos seguintes aspectos:

- Formaliza procedimentos típicos do processo legislativo eletrônico, já implantado com sucesso nesta Câmara;
- As pastas digitas irão substituir livros físicos, considerando que a Câmara já adotou o processo legislativo eletrônico, o que dispensa registros em papéis, bem como prevê pastas digitais ao processo eletrônico administrativo, atualmente em fase de estudos para sua implementação;
- Permite a utilização da votação eletrônica através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), considerando que logo esta ferramenta estará disponível ao Plenário, modernizando o processo de votação;

Diante destas considerações, solicitamos aos Nobres Pares a compreensão e o apoio necessário para a aprovação.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vice-presidente

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
2ª Secretário

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais